

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

Madeflona Industrial Madeireira Ltda.

Floná Jamari – UMF I, Itapuã do Oeste, RO, Brasil

2019

Relatório versão preliminar:	06 de fevereiro de 2020
Relatório segunda versão:	19 de março de 2020
Relatório final:	03 de novembro de 2020
Resumo público:	28 de julho de 2021
Data de auditoria FASE 1	20 de setembro a 08 de outubro de 2019
Data de auditoria FASE 2	12 a 14 de novembro de 2019
Equipe de auditores FASE 1	Junia Karst
Equipe de auditores FASE 2	Renato Pasqual Gabriel Andrieli Juliana Paulo Victor Melo
Contato do concessionário:	Evandro José Muhlbauer
Contrato de concessão:	02/2008
Endereço:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
SIGLAS E ABREVIações	3
INTRODUÇÃO.....	4
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO.....	5
1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos.....	5
1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora	6
2. CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	6
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	9
3.1 Lista de participantes.....	9
3.2 Questões apontadas	9
3.3 Encaminhamentos adotados	9
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	9
4.1 Referência de Avaliação.....	9
4.2 Indicadores utilizados para avaliação	10
4.3 Identificação da equipe auditora do OAF	10
4.4 Responsável pelo OAF	11
4.5 Descrição das etapas do processo do OAF	11
4.5.1 Estratégia de Avaliação	11
4.5.2 Auditoria Fase I.....	12
4.5.3 Auditoria Fase II.....	14
4.6 Cronograma do Plano de Auditoria	14
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	16
5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente	16
5.2 Descrição do atendimento aos indicadores	17
5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais	17
6. ANÁLISE FINAL.....	20
6.1 Parecer preliminar	20
6.2 Parecer da segunda versão do relatório.....	21
6.3 Parecer final	21
ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)	23
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)	37

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31
OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima

SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflora.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Nome e/ou Razão Social do concessionário:	MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
Jurisdição Legal do concessionário:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Anônima Ltda.
Pessoa de Contato (público):	Evandro José Muhlbauer
Endereço:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.
Endereço para correspondência (Tel/FAX/email):	evandro@madeflona.com.br
Website:	https://www.madeflona.com.br/pt-br/
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Evandro José Muhlbauer

1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 ha	-	- ha
	100 – 1000 ha	-	- ha
	1000 – 10.000 ha	-	- ha
	> 10.000 ha	01	17.176,36 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF (Latitude/Longitude)
UMF I da Flona Jamari	17.176,36 ha	Floresta Ombrófila Aberta Submontana	- 9,106971 - 63,159815

2. CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

O Contrato da empresa concessionária Madeflona Industrial Madeireira Ltda, unidade Jamari, com o órgão gestor federal, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), é um Contrato de Concessão de floresta pública assinado em 16 de Outubro de 2008 (Nº 02/2008), sendo a segunda área de floresta pública concedida para exploração florestal pela iniciativa privada no país por meio da Concorrência nº01/2007, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais e serviços (relação abaixo) na área da Unidade de Manejo I que possui uma área de 17.176,36 ha na Floresta Nacional do Jamari, localizada no município de Itapuã do Oeste no Estado de Rondônia.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 31 cláusulas com suas subcláusula e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada.

Note-se que o contrato é complementado por 07 termos aditivos que alteraram substancialmente o conteúdo original, além de fazer referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir). Os valores dos preços são reajustados anualmente, conforme índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, conforme a resolução SFB nº28/2015 e conforme último apostilamento publicado em 2019 pela Apostila nº01/2019.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4o, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2o da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012,

com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais -SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto, o processo de Auditoria Florestal Independente considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Lista de participantes

Lista de Participantes
Ver Anexo II

3.2 Questões apontadas

Questões Identificadas
Não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org .

3.3 Encaminhamentos adotados

Encaminhamentos
Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
CF_POP_02 versão vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Junia Karst	Atribuições do auditor	Auditora Fase 1
Qualificações	Engenheira Florestal. Coordenadora de Certificação FSC de Florestas Naturais no Imaflora. Capacitada em 2009 pelo Instituto Floresta Tropical no Curso de Gerenciamento de Manejo Florestal e Exploração de Impacto Reduzido e em processos de certificação de manejo florestal FSC e carbono pelo Imaflora. Treinamento sobre o Modelo Digital de Exploração Florestal (Modelflora) ministrado pela Embrapa. Possui curso Lead Assessor ISO 14001:2004 pela ATSG/INMETRO.		
Nome do auditor	Renato Pasqual	Atribuições do auditor	Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Coordenador de cadeia de custódia do Imaflora. É Bacharel em gestão ambiental, mestre em Ciência Ambiental. Auditor líder da ISO 14001 reconhecido pela IEMA/IRCA. Capacitado pelo Instituto Floresta Tropical e Imaflora através do curso “Gerenciamento de Exploração de Impacto Reduzido” (IFT – 2013). Auditor de cadeia de custódia e manejo florestal FSC pelo Imaflora desde 2011.		
Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Engenheiro Florestal pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de seis anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista Ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC (2014 em diante) e CERFLOR (2015 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		
Nome do auditor	Victor Melo Lima	Atribuições do	Fase 2

		auditor	Aspectos Legais e Ambientais
Qualificações	Engenheiro Florestal, formado pela Universidade Federal do Acre (UFAC), pós-graduado em geoprocessamento aplicado à análise ambiental pela Universidade do Norte da Amazônia (UNINORTE), analista ambiental e agente de fiscalização do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), multiplicador da tecnologia de Modelo Digital de Exploração Florestal – Modeflora (capacitado pela EMBRAPA), especialista em Manejo Florestal Sustentável FSC (Capacitado pelo IMAFLORA), dez anos de experiência em análise, fiscalização e monitoramento de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) na Amazônia, facilitador e consultor do Programa Lideranças da Floresta, realizado pelo IMAFLORA em comunidades amazônicas.		
Nome do auditor	Juliana Paulo	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Sociais
Qualificações	Engenheira Florestal e Gestora Ambiental, com mestrado em Ciência Florestal pela UFAC, possui experiência com projetos rurais/florestais no Estado do Acre, foi assessora de inclusão produtiva do Alto Acre e Capixaba por 02 anos. Possui formação em auditoria de certificação FSC de manejo florestal conferida pelo IMAFLORA em 2018. Nos últimos anos tem trabalhado para organizações governamentais e não governamentais no estado do Acre, com comunidades rurais e extrativistas.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Junia Karst - Coordenadora de Certificação Gabriel Naif Andrieli – Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Madeflona Industrial Madeireira Ltda - Flona Jamari**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
- e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas pública para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta. Foram identificados cerca de 220 contatos nessa fase.

As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase 2, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contrato em campo.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em junho de 2019, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA, pelo órgão gestor e concessionário. Essa fase foi finalizada na data de lançamento da consulta pública dia 05 de agosto de 2019. Nesse período os seguintes documentos oficiais foram obtidos:

- Atas das consultas e reuniões públicas realizadas em Cujubim, Itapuã do Oeste, Brasília e Porto Velho
- Contratos, termos aditivos e Apostilamentos
- Planos de Manejo, POAs, Procedimentos Operacionais, PPF
- Acesso e treinamento ao Sistema de Cadeia de Custódia do Serviço Florestal Brasileiro

Essas informações foram utilizadas para elaborar a lista de verificadores para análise do cumprimento das obrigações contratuais do contrato de concessão florestal 02/2008. Essa lista de verificadores foi apresentada e aprovada pelo órgão gestor.

Diversas teleconferências foram feitas junto a esse órgão para alinhamento e definição de encaminhamentos para a auditoria florestal independente.

A equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foi analisado previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

A FASE I serviu ainda para complementar a lista de partes interessadas prévia que o Organismo de Auditoria Florestal Independente (OAF) já possuía.

O comunicado público foi enviado por meio eletrônico no dia 10 de outubro de 2019 para 220 pessoas identificadas. Teleconferências foram feitas com partes interessadas específicas, identificadas ao longo da Fase 1.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato N° 02/2008 e, para total aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais, bem como, para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato.

A auditoria Fase II teve início no dia 12/11/2019, onde foi realizada a Reunião Pública em Itapuã D’Oeste. Já na sede da empresa, foi realizada uma reunião de abertura para detalhamento da metodologia da auditoria, apresentação das normativas, prazos e responsabilidades das partes. Após a reunião de abertura foi realizado o planejamento de campo dos dias subsequentes, coleta dos primeiros documentos para análise e entrevistas com os funcionários do setor administrativo.

No dia 13/11/2019 a equipe se dividiu em 3 frentes de trabalho, sendo uma frente de auditoria das operações florestais na UMF I, uma frente de verificação do componente social junto às comunidades do entorno da UMF e uma frente de auditoria da cadeia de custódia da unidade industrial instalada em Itapuã D’oeste/RO.

No dia 14/11/2019 a equipe se dividiu em 2 frentes de trabalho, sendo uma frente de auditoria das operações florestais restantes e da cadeia de custódia da floresta e uma frente de trabalho se concentrou na solicitação e análise de documentação.

No dia 15/11/2019 toda equipe se concentrou na análise documental. No mesmo dia a equipe iniciou a consolidação dos resultados da auditoria. No período da tarde, após a consolidação da equipe auditora, foi realizada a reunião de encerramento com os representantes do concessionário, onde o resultado foi um bom cumprimento geral dos requisitos de contrato, com a emissão de 03 não conformidades.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização Principais sítios	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
20/09/2019 a 08/10/2019	Escritório do Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Reunião com órgão gestor - Reunião com concessionária - Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato nº02/2008 - Preparação da listagem de partes interessadas

		<ul style="list-style-type: none"> - Solicitação e treinamento dos auditores do Imaflora sobre uso do SCC - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato nº02/2008
<p>* Considerando a Portaria Inmetro nº235, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduziu em 27 a 31 e agosto de 2018 uma auditoria de avaliação de legalidade ou DDS (Due Diligence System) na empresa Concessionária Madeflona Industrial Madeireira LTDA. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta. Essa determinação foi alinhada e aprovada pelo órgão gestor.</p>		
Consulta pública a Partes interessadas		
10/10/2019 a 10/11/2019	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1.	
Auditoria Florestal Independente – FASE 2		
12/11/2019	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de abertura - Planejamento da auditoria de campo - Recebimento de documentos - Análise de documentos
	Câmara Municipal de Itapuã D’oeste/RO	- Reunião pública de consulta às partes interessadas
13/11/2019	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários
	Serraria – Itapuã D’oeste/RO	- Auditoria de cadeia de custódia
	UMF I da Flona Jamari	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação das infraestruturas de alojamento e áreas anexas; - Avaliação de pontes e bueiros, estradas, ramais de arraste, pátios, identificação de tocos; - Cadeia de custódia florestal
14/11/2019	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários
	UMF I da Flona Jamari	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação das infraestruturas de alojamento e áreas anexas; - Avaliação de pontes e bueiros, estradas, ramais de arraste, pátios, identificação de tocos; - Cadeia de custódia florestal

15/11/2019	Escritório da Serraria – Itapuã D’oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos - Entrevistas com funcionários - Reunião de consolidação - Reunião de encerramento
------------	--	---

Número total de pessoas-dia utilizadas na auditoria: 32
 = número de auditores participando 04 multiplicado pela média de número de dias gastos na preparação, visita de campo, e acompanhamento pós-visita, incluindo consultas com partes interessadas 08

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 02/2008, assinado entre o SFB e a Madeflona Industrial Madeireira Ltda., após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, apenas 1 não foi cumprida integralmente (aproximadamente 3%). A cláusula não cumprida é: Cláusula 9ª, itens VI, VII, VIII, IX, X, XXIII, XXVI, XXXVII, XXXIX e XL, resultando em 03 (três) não conformidades.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão 02/2008, a Madeflona cumpre com os indicadores da AFI de forma satisfatória, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos. Foi possível verificar uma organização adequada nas tratativas junto ao SFB e outros órgãos atuantes na Flona Jamari, havendo procedimentos e registros das ações realizadas.

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI e equipe de auditoria verificou que, de forma geral, o concessionário cumpre com os compromissos técnicos firmados no contrato 01/2008. Os indicadores classificatórios vêm sendo cumpridos de forma satisfatória e há ainda o cumprimento de indicadores de bonificação. Em relação aos compromissos da proposta técnica foi identificada 01 (uma) não conformidade em função da não apresentação de um inventário atualizado de bens vinculados à concessão como preconizado na cláusula 9ª, itens XXIII e XXVI.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/19	
Referências Normativas	Cláusula 9ª, item XXIII, XXVI	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO</p> <p>XXIII. Executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;</p> <p>XXVI. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.</p> <p>Não Conformidade: O concessionário não possui um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão.</p> <p>Evidências: O concessionário informou que não possui inventário nem registro dos bens vinculados à concessão.</p>		
Análise de causa	A empresa informou os bens à medida que iam sendo implantados, através dos relatórios mensais encaminhados ao SFB, entretanto, não havia consolidado tais dados.	
Ação Corretiva a ser implementada	A empresa fez o levantamento e elaborou um documento elencando e descrevendo os bens, que foi então encaminhado ao SFB, segue cópia anexa.	
Prazo para Cumprimento	Cumprido ao longo da elaboração do plano de ação	

Evidências Fornecidas pelo EMF	Inventário de bens reversíveis – UMF 1 – Flona do Jamari (pág. 05 do plano de ação)
Avaliação da Evidência:	Na elaboração do plano de ações corretivas, o empreendimento consolidou as informações do levantamento de bens reversíveis e enviou como anexo. Tal documento apresenta o inventário desses bens, um relatório fotográfico e a manutenção, quando necessário. A análise das evidências permitiu o encerramento do NCR 01/19.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	02/19
Referências Normativas	Cláusula 9ª, item XXXIX, XL
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO</p> <p>XXXIX. Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;</p> <p>XL. Prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal.</p> <p>Não conformidades: O concessionário não prevê e não possui procedimentos com medidas de identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos.</p> <p>Evidências: Foi verificado nas entrevistas com os gestores do concessionário e na análise de documentos que não há procedimentos definidos para identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos.</p>	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	Apesar da empresa não apresentar expressamente a identificação de artefatos arqueológicos, o procedimento de microzoneamento descrito no PMFS contemplava a identificação e registro de quaisquer elementos peculiares.
Ação Corretiva a ser implementada	A empresa elaborou o procedimento específico.
Prazo para Cumprimento	Cumprido ao longo da elaboração do plano de ação.
Evidências Fornecidas pelo EMF	Procedimento para identificação, proteção e salvamento do patrimônio histórico e arqueológico – UMF 1 Flona do Jamari; (pág. 17 do plano de ação)

Avaliação da Evidência:	O procedimento apresentado é coerente com a solicitação do contrato de concessão e traz informações específicas sobre como a equipe de inventário deverá proceder ao identificar a existência de artefatos arqueológicos e suas áreas relevantes. Materiais encontrados deverão ter seu ponto de GPS coletado e o IPHAN será informado imediatamente. Tal procedimento encerra o presente NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	-

NCR #	03/19
Referências Normativas	Cláusula 9ª, item VIII
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO	
VIII. Assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde, compatíveis com a legislação aplicável.	
Não conformidades: Não há CIPATR e representante designado junto ao sindicato local conforme rege legislação aplicável.	
Evidências: Entrevista com colaboradores e análise de documental dos registros da empresa terceira evidenciou que a empresa prestadora de serviço, responsável pela contratação dos trabalhadores da floresta não possui CIPATR, e não apresentou formalização junto ao Sindicato local de um representante designado para cumprir o item 31.7 da NR 31, Portaria nº 86 de 03 de maio de 2005.	
Análise de Causa	A sazonalidade da atividade causa uma inconstância do número de empregados da terceira, que, no período de entressafra, que corresponde quase 5 meses, não atinge o mínimo para constituição da CIPATR, além da alta rotatividade.
Ação corretiva	A empresa informa que por não se enquadrar no Quadro I da NR-05, (Norma Regulamentadora nº 05) um funcionário foi indicado para ser o designado e receber o treinamento de prevenção de acidentes no trabalho, em atendimento ao descrito na NR 05.32.2. junto ao SINTRACERON - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Cerâmica, Mármore e Similares do Estado de Rondônia. Em relação às obrigações da NR 31, a empresa irá se informar quais são as medidas cabíveis junto ao Sindicato e implementar as ações definidas, sejam

	elas a constituição da CIPATR própria ou de prestador de serviço.
Prazo para Cumprimento	15 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício 0220/2020 apresentando: - Edital de convocação de candidatos à CIPATR; - Comunicado ao Sintraceron do início do processo eletivo da CIPATR; - Convocação de comissão apuradora dos votos da CIPATR; - Resultado da eleição da CIPATR; - Ata de eleição da CIPATR; - Ata de instalação e posse da CIPATR; - Calendário de reuniões ordinárias; - Requerimento à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, da formalização da instalação da CIPATR após o processo eleitoral da mesma.
Avaliação da Evidência:	<p>O concessionário empreendeu ações para a devida implementação de sua CIPATR, apresentando toda documentação do processo.</p> <p>Foi apresentada documentação desde a convocação de candidatos até a posse da comissão vencedora, bem como comunicação aos órgãos responsáveis por garantir o cumprimento da legislação referente à saúde e segurança ocupacional do setor.</p> <p>Em função das evidências apresentadas e da devida instalação da CIPATR por parte do concessionário a OAF entende que o NCR está encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Recomenda-se atenção à manutenção da CIPATR ao longo dos anos.

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas três não conformidades em diferentes itens de uma mesma cláusula do contrato 02/2008. Verificou-se que o concessionário, de forma geral, cumpre o contrato de concessão, possuindo uma boa comunicação com o órgão gestor.

As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário e podem ser corrigidas através de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas.

6.2 Parecer da segunda versão do relatório

Parecer sobre o Plano de ação

O Plano de ação elaborado pela empresa concessionária foi considerado como coerente e suficiente para encerrar as não conformidades em relação ao cumprimento do contrato. Ao longo da elaboração do plano de ação, a concessionária implementou ações corretivas para os NCRs 01/19 e 02/19, que já foram analisados pelo IMAFLORA. As evidências das ações corretivas foram consideradas suficientes para o encerramento dos NCRs acima citados e podem ser verificados nos quadros a seguir.

Para o NCR 03/19, foi solicitada complementações de ações corretivas que considerassem a análise sobre a NR 31. Em Março de 2020, o empreendimento já havia implementado algumas ações corretivas para endereçar o NCR, que foram consideradas válidas mas inconclusivas para o pleno encerramento. Assim, o NCR 03/20 permanece aberto para resolução até 15 de setembro de 2020 quando atinge o prazo de 180 dias definido pela Portaria nº235 do Inmetro, a partir da finalização do relatório segunda versão. As ações corretivas para esse NCR e seu prazo previsto para implementação também são apresentadas abaixo.

6.3 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou em 29 de setembro de 2020, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 15/03/2020.

Em complemento à apresentação das evidências pelo concessionário, foi realizada consulta aos responsáveis regionais, tanto do órgão gestor da concessão, quanto da Unidade de Conservação para entendimento do

cenário geral da concessão em questão.

Em função das análises realizadas foi possível verificar pró-atividade por parte do concessionário e desta forma a OAF considera que o NCR ainda aberto pós-apresentação do plano de ação está encerrado.

ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

CONTRATO 02/2008 – MADEFLONA – FLONA JAMARI			
ID	Questões	Referências	Conformidade
PARTE I - OBRIGAÇÕES LEGAIS RELATIVAS AO CONTRATO E A LEGISLAÇÃO SOBRE CONCESSÕES			
1.1	O concessionário florestal cumpre com toda a legislação tributária aplicável à sua atividade (municipal, estadual e federal)	Cláusula 9ª, item I, V, VI, VII Lei nº 11.284/2006 Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 Lista de espécies protegidas por lei IN MMA nº 5 de 11/11/2006 IN MMA nº 7 de 27/06/2007 IN MMA nº 1 de 12/02/2015 Lei nº12.651 de 25/05/2012 Anexo I	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona apresentou comprovantes do cumprimento de toda a legislação tributária aplicável à sua atividade. Foram apresentadas todas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais necessárias à sua atividade. Todos os recolhimentos são realizados no tempo correto, não havendo multas incididas por atraso em pagamentos de tributos.
1.2	Se existem pendências no cumprimento da legislação aplicável ou obrigações, as pendências estão sendo tratadas e há um cronograma para sua resolução acordado com o órgão gestor?	Cláusula 9ª, item I, V, VI, VII	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Não existem pendências legais em relação ao contrato de concessão florestal.
1.3	O controle societário da empresa concessionária permanece o mesmo da época da licitação? Ou caso tenha sido transferido, foi obtida anuência do poder concedente?	Cláusula 31ª Lei 11.284 de 2 de março de 2006, Seção IX, Art.28	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Não houve alteração no quadro societário do concessionário.
1.4	A proibição de subconcessão está sendo respeitada pelo concessionário?	Subcláusula 1.4 Lei 11.284 de 2 de março de 2006, Seção IX, Art.27, § 4º	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Não há subconcessão.
PARTE II - EXIGENCIAS ADMINISTRATIVAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO			
2.1	O concessionário pode demonstrar que tem enviado os documentos previstos em contrato nos prazos estipulados?	Cláusula 9ª, item VI, XIV, Cláusula 20ª Subcláusula 20.1 Subcláusula 20.2 Subcláusula 20.3 Subcláusula 20.4 Subcláusula 20.5	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A concessionária apresentou evidências de que cumpre com os prazos estipulados em contrato de concessão para o envio de documentos. Foram apresentados ofícios de envio e os respectivos documentos. O PMFS não sofreu alterações desde sua aprovação em 2009 (Processo 02024.002455/2009-63). Foram apresentados os relatórios anuais de produção dos anos 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 bem como os relatórios mensais dos anos 2017,

			2018 e 2019. O concessionário mantém registro físico de toda comunicação com o SFB.
2.2	Os produtos e serviços explorados são os mesmos previstos em contrato? O concessionário pode demonstrar que os produtos e serviços foram modificados com a anuência/autorização do órgão gestor?	Cláusula 1ª Subcláusula 1.1 Cláusula 9ª, item I, III Anexo 3 Anexo 4 Resolução SFB nº31 de 18/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona vem explorando produtos (toras) e subprodutos (toretos) como previstos no contrato de concessão (Indicador A6). A exploração de toretos se dá em função de equação dendrométrica específica junto ao IBAMA. Todas as autorizações de exploração, tanto para toras, quanto para toretos, foram apresentadas.
2.3	No caso da exploração de produtos florestais não madeireiros, são observadas as limitações de uso? É permitido o acesso de comunidades para coletas de produtos.	Cláusula 9ª, item XLI Anexo 3, item 1.3	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A Não há projetos que envolvam as comunidades para o uso de PFNM, porém, não há oposição por parte do concessionário, em relação ao acesso destas comunidades às áreas para coleta de PFNM.
2.4	O concessionário respeita as exclusões e situações previstas para explorar cada produto e serviço contratado?	Subcláusula 1.2 Subcláusula 1.3 Anexo 3	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Considerando os produtos explorados (toras e toretos) a Madeflona respeita as exclusões previstas em contrato.
2.5	As condições de acesso à UMF foram propostas pelo concessionário e aprovadas pelo órgão gestor da concessão (SFB)? Há utilização de acessos não aprovados? Em caso de estabelecimento de vias alternativas, foi obtida autorização o ICMBio e SFB?	Subcláusula 1.2, item b Cláusula 9ª, item XXI, XXXV Cláusula 10ª, item IX Cláusula 26ª Cláusula 27ª Res.SFB nº24 de 06/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A As condições de acesso à UMF estão propostas no Plano de Proteção Florestal - PPF do concessionário enviado e aprovado pelo SFB. Os auditores constataram que não há utilização de acessos não aprovados.
2.6	O concessionário pode comprovar que cumpriu o cronograma de pagamento dos custos do edital previsto ou que renegociou o cronograma com o órgão gestor?	Cláusula 4ª Subcláusulas 4.1 Cláusula 7ª Cláusula 9ª, item IV	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona apresentou os comprovantes dos pagamentos das 4 parcelas dos custos do edital de concessão dentro dos prazos estipulados.
2.7	O concessionário tem informado ao gestor da concessão, no prazo regular, a volumetria abatida e a volumetria transportada por grupo e espécie (Relatórios de Produção) mesmo que a produção seja igual a zero? – através de guias florestais/doc. de transporte	Cláusula 4ª Subcláusula 4.3 Subcláusula 4.6 Cláusula 9ª, item XIV a. Cláusula 20ª Subcláusula 20.1 Subcláusula 20.2 Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 Resolução SFB nº 17 de	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foram apresentados os relatórios anuais de produção dos anos 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019 bem como os relatórios mensais dos anos 2017, 2018 e 2019 enviados ao SFB e seus respectivos ofícios. Além dos relatórios enviados, foi possível verificar a correta alimentação do SCC com as informações da safra, que são a base para a elaboração dos relatórios mensais e anuais.

		03 de setembro de 2012 Resolução SFB nº 08/02/2013 Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012	
2.8	O concessionário está regular com a obrigação dos pagamentos previstos (mensal, anual e referente a volume abatido e não transportado)?	Cláusula 4ª Subcláusulas 4.1 Subcláusulas 4.2 Subcláusulas 4.3 e 4.3.1 Subcláusulas 4.5 Subcláusulas 4.6 Cláusula 5ª Cláusula 9ª, item IV Resolução SFB nº2 de 15/09/2011 Resolução SFB nº 17 de 03 de setembro de 2012	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona apresentou comprovantes dos pagamentos realizados nos anos de 2017, 2018 e 2019 referentes aos volumes produzidos mensalmente e anualmente (Toras e toretes). Vale ressaltar que a Madeflona aderiu ao PROCOF (Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais) e os pagamentos relativos ao transporte de produtos florestais, realizados entre outubro/2016 a outubro/2017 foram realizados de acordo com o cronograma deste programa.
2.9	Quando há comercialização de material lenhoso o pagamento está sendo feito de acordo com o contrato?	Cláusula 4ª Subcláusulas 4.2 Subcláusulas 4.4 Cláusula 5ª Cláusula 9ª, item IV Anexo 3	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona apresentou comprovantes dos pagamentos realizados nos anos de 2017, 2018 e 2019 referentes aos volumes produzidos mensalmente e anualmente (Toras e toretes). Vale ressaltar que a Madeflona aderiu ao PROCOF (Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais) e os pagamentos relativos ao transporte de produtos florestais, realizados entre outubro/2016 a outubro/2017 foram realizados de acordo com o cronograma deste programa.
2.10	Quando há PFNM, o pagamento pelos produtos não madeireiros efetivamente explorados está em dia?	Cláusula 4ª Subcláusulas 4.5 Cláusula 5ª Cláusula 9ª, item IV Anexo 3	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A Não há exploração de PFNM pelo concessionário.
2.11	O pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados está sendo feito de acordo com o previsto em contrato?	Esse contrato não prevê a exploração de serviços - alterado por aditivo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A O contrato 02/2008 não prevê e o concessionário não explora serviços na UMF.
2.12	Se os pagamentos não foram feitos ou estiverem em atraso, há uma negociação com o gestor e um cronograma de pagamento acordado?	Cláusula 6ª Subcláusulas 6.1 Cláusula 9ª, item IV Res.SFB nº 36 de 21/12/2016 Res.SFB nº2 de	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A A análise documental demonstra que os pagamentos estão em dia, conforme apresentado nos relatórios.

		15/09/2011 Res. SFB nº 17 de 03/09/2012	
2.13	As garantias financeiras apresentadas quando da assinatura do Contrato continuam válidas e estão de acordo com o regras contratuais?	Cláusula 14ª Subcláusulas 14.1 Subcláusulas 14.2 Res.SFB nº16 07/08/12	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona optou por aderir ao seguro garantia e mantém apólice válida no valor de R\$ R\$ 496.602,04.
2.14	Quando o concessionário oferecer os direitos de concessão como garantia de financiamento, esse não passa do limite de produção de um ano, conforme estabelecido pelo respectivo POA.	Cláusula 25ª Art. 29 da Lei nº 11.284/2006	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A O concessionário não oferece os direitos de concessão como garantia.
2.15	No caso do concessionário ter descumprido o contrato, ter recebido algum tipo de sanção ou penalidades do órgão gestor, ele pode demonstrar que está agindo para resolver o motivo do descumprimento ou sanção no prazo que lhe foi dado e de comum acordo com o órgão gestor?	Subcláusula 4.3, itens i e j Subcláusula 4.4, item f Cláusula 6ª Cláusula 17ª Cláusula 18ª Subcláusula 18.1 Subcláusula 18.2 Subcláusula 18.3 Subcláusula 18.4 Cláusula 19ª Subcláusula 19.1 Subcláusula 19.2 Subcláusula 19.3 Cláusula 31ª Subcláusula 32.1	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A Entrevistas com o órgão gestor, concessionária e análises documentais permitem constatar que até o momento da AFI a Madeflona não recebeu nenhum tipo de sanção do SFB.
2.16	O concessionário possui um responsável indicado para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvem a UMF concedida junto ao órgão gestor?	Cláusula 21ª	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário possui uma equipe técnica responsável por identificar e receber demandas e reclamações relacionadas à sua atividade junto à vizinhança e tratar tais demandas. Toda tratativa é informada ao SFB. A equipe é composta por 02 engenheiros florestais que repassam toda e qualquer demanda à diretoria para encaminhamentos.
2.17	O concessionário possui procedimento para o encaminhamento e tratamento de demandas, reclamações e conflitos sociais junto ao órgão gestor do contrato e este procedimento atende às diretrizes do órgão gestor?	Subcláusula 21.1 Subcláusula 21.2 Decreto nº 6063 de março de 2007, Art. 51	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário possui uma equipe técnica responsável por identificar e receber demandas e reclamações relacionadas à sua atividade junto à vizinhança e tratar tais demandas. Toda tratativa é informada ao SFB. A equipe é composta por 02 engenheiros florestais que repassam toda e qualquer demanda à diretoria para encaminhamentos.
2.18	Nos casos em que o concessionário comunicou por escrito ao órgão gestor alguma divergência em relação ao contrato de concessão, há um acordo	Cláusula 22ª Decreto nº 6063 de março de 2007, Art. 51	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A Não há divergência em relação ao contrato de concessão que tenha sido formalmente comunicada ao SFB e acordos tenham sido

	estabelecido entre as partes para a solução da divergência?		necessários. As alterações que se fazem necessárias são realizadas através de aditivos, sendo que o contrato 02/2008 foi aditivado/alterado 7 vezes.
2.19	Em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro há comunicação entre o concessionário e o órgão gestor que evidencie as medidas tomadas de acordo com os riscos apresentados?	Subcláusula 4.9 Subcláusula 4.10 Subcláusula 8.6 Cláusula 13ª Subcláusula 13.1 Subcláusula 13.2 Subcláusula 28.2	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A Até o momento da AFI não houve necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do concessionário.
2.20	O concessionário implementou o sistema de monitoramento e rastreamento do transporte de acordo com o estipulado com o órgão gestor ou possui algum termo de acordo com o órgão gestor para sua implantação ? * Até início de execução do PMFS	Cláusula 24ª Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário possui sistema de monitoramento e rastreamento instalado em todos os seus caminhões, mantendo contrato com empresa de rastreamento
2.21	O concessionário submeteu a área de concessão a auditoria florestal independente trianuais?	Cláusula 23ª Subcláusulas 23.1 Subcláusulas 23.2 Subcláusulas 23.3 Decreto nº6063 de 20/03/2007 Lei nº11.284 de 02/03/2006 Res.SFB nº5 de 07/12/2018	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário submeteu a UMF I à Auditoria Florestal Independente quando solicitado pelo órgão gestor do contrato (SFB).
2.22	O concessionário atingiu os parâmetros para bonificação ou atingiu níveis superiores? Os descontos foram solicitados e aplicados mediante documentação comprobatória de desempenho dentro dos prazos estabelecidos?	Cláusula 8ª Subcláusula 8.1 Subcláusula 8.2 Subcláusula 8.3 Subcláusula 8.4 Subcláusula 8.6 SFB nº 04 de 2 de dezembro de 2011	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário atinge alguns parâmetros para bonificação, porém, até o momento da AFI não havia obtido descontos.
PARTE III - EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS CONTIDAS NO CONTRATO			
3.1	O concessionário procedeu a demarcação da UMF de acordo com as instruções e prazos fornecidas pelo órgão gestor da concessão?	Cláusula 3ª Subcláusula 3.1 Subcláusula 3.2 Subcláusula 3.3 Anexo 02 Res.SFB nº 29 de 28/10/2015 Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foi realizada a Implantação de 27 marcos geodésicos na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III e RESERVA ABSOLUTA conforme relatório técnico apresentado pelo concessionário.
3.3	Quando o órgão florestal não aprovou a	Subcláusula 3.3	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A

	demarcação, o concessionário implantou as medidas solicitadas pelo órgão nos prazos acordados?		Foi realizada a Implantação de 27 marcos geodésicos na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III e RESERVA ABSOLUTA conforme relatório técnico apresentado pelo concessionário.
PARTE IV - EXECUÇÃO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA			
4.1	O concessionário mantém um preposto na UMF, aprovado pela Administração, durante todo o período de atividade para representá-lo junto ao órgão gestor sempre que necessário?	Cláusula 9ª, item XIX	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona mantém um preposto na UMF, aprovado pela Administração. Trata-se de um profissional devidamente habilitado e com registros nos órgãos competentes. Além disso, foi apresentada a ART do mesmo.
4.2	O concessionário pode demonstrar que executa a exploração florestal de acordo com o especificado/previsto no PMFS e no POA aprovados pelo órgão ambiental?	Cláusula 9ª, item I, II, III, XI, XXXII, XXXIII, XXXV Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007; Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014; Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006; Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006; Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006. Res.SFB nº24 de 06/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona apresentou o documento "Plano de Manejo Florestal Sustentável" que indica que a intensidade e ciclo de corte ocorrem dentro dos limites autorizados por lei. Além disso, foi apresentado inventário florestal 100% no documento "PLANO OPERACIONAL ANUAL". Estes documentos foram licenciados conforme Autex número 1011.2.22019.05499. Em campo, foi possível constatar a identificação física das espécies protegidas por lei por meio de plaquetas contendo a numeração. A equipe também elaborou mapas georreferenciados com os arquivos shape do PMFS e POA licenciados, como: IF 100%, estradas, pátios, limites da UMF, limites da UPA, Limites das UT's, hidrografia, APP entre outros. Com isso, foi possível observar que a Madeflona executa em campo as atividades descritas no projeto.
4.3	O concessionário pode demonstrar que o PMFS e POA incluem e são aplicadas técnicas de abertura de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizam os impactos ambientais da atividade de manejo e que estas técnicas estão de acordo com a legislação vigente, as normas do órgão gestor e as prescrições do bom manejo?	Cláusula 9ª, item I, II, XI, XXXIII Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007; Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014; Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006; Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006; Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006. Res.SFB nº24 de 06/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A De acordo com o POA. Nesta etapa a Madeflona aplica técnicas de manejo de precisão para abertura da infraestrutura seja permanente ou temporária. Para tal, utiliza imagens de satélite e radar produzindo modelos digitais de terreno e curvas de nível. Com isso identificando as melhores áreas para alocação das estradas, pátios e evitando o cruzamento de cursos de água. Durante a auditoria foram visitadas infraestruturas, tais como pontes, bueiros, estradas principais e estradas secundárias. Foi constatado que o empreendimento utiliza práticas de conservação do solo para a construção e manutenção de suas infraestruturas.
4.4	O concessionário pode demonstrar que o PMFS prevê e são adotadas medidas	Cláusula 9ª, item I, II, XI Norma de Execução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona aplica técnicas de manejo de

	para evitar danos aos ecossistemas e para conservar os recursos naturais?	IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007; Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014; Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006; Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006; Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006. Res.SFB nº24 de 06/03/2014	precisão. No caminhamento realizado nas áreas de exploração a equipe observou que houve corte de cipós antes das atividades exploratórias. Nos mapas de exploração, foi possível observar que a Madeflona indica as informações de áreas protegidas, infraestrutura de transporte, estradas, trilhas e pátios, árvores com o seu respectivo direcionamento de queda. Além disso, a Madeflona realiza o posicionamento das árvores dentro de um sistema de coordenadas, realizar o microzoneamento da área e criar mapas de exploração precisos. Durante a verificação na UMF foram amostrados tocos e árvores remanescentes e comparadas com o IF 100% licenciado. Foi observado que não ocorrem situações de toras abandonadas e são realizados corte de acordo com os procedimentos. O documento "Plano de Manejo Florestal Sustentável Flona do Jamari", no item "3.5.1 Método de Corte ou derrubada", prevê o direcionamento da queda das árvores como medida para reduzir danos as espécies, evitando que as árvores cortadas caiam sobre as espécies protegidas ou sobre árvores da próxima colheita. Não foi verificado em campo técnicas utilizadas que houvessem prejudicado essas árvores.
4.5	Se na execução do PMFS danos foram causados ao meio ambiente, a terceiros ou ao Estado, o concessionário tomou as medidas para reparar os danos, as áreas degradadas/atingidas e indenizar /compensar os impactados,quando aplicável?	Cláusula 9ª, item XII, XIII Cláusula 13ª Subcláusula 13.1 Cláusulas 16ª Subcláusula 16.1 Subcláusula 19.1 Subcláusula 19.2 Subcláusula 19.3 Res.SFB nº24 de 06/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Não foram identificados danos a terceiros.
4.6	O concessionário pode demonstrar que incluiu no PMFS a área de Reserva Florestal Absoluta e que não a utiliza para nenhuma atividade econômica?	Cláusula 9ª, item XXXI Lei nº 11.284 de março de 2006, Seção IX, Art. 32 Anexo I	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foram observados no PMFS, mapas e laudo do serviço florestal que a Madeflona identifica a área de Reserva Florestal Absoluta. No Ítem "2.3.1.5 Área de Reserva Absoluta" do documento "Plano de Manejo Florestal Sustentável" consta uma área de 1.961,9730 ha para a mesma.
4.7	O concessionário pode demonstrar que implantou as parcelas permanentes na intensidade definida no Edital e na Norma do órgão gestor?	Cláusula 9ª, item XXX Cláusula 29ª Anexo 6 Anexo 7 Diretrizes da EMBRAPA	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Após verificação do PMFS e amostragem na UMF utilizando um receptor GPS contendo mapa de fundo elaborado com os arquivos vetoriais referentes às parcelas permanentes, foi possível

		e IBAMA/promanejo	evidenciar que a Madeflona realizou instalação das parcelas permanentes.
4.8	O concessionário pode demonstrar seu desempenho nos indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais definidos nas propostas?	Subcláusula 8.5 Cláusula 9, item I, XXVIII, XXIX, XXX Subcláusula 20.4 Cláusula 28ª Subcláusula 28.1 Subcláusula 28.2 Anexo 6 Anexo 7	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foi constatado que o concessionário cumpre com os requisitos técnicos de classificação do contrato. Evidências foram apresentadas, quanto a monitoramento de execução do manejo florestal de impacto reduzido, geração de empregos e compra de insumos locais, diversidade de exploração, e processamento local. Não foram identificadas falhas no cumprimento dos indicadores de classificação.
4.9	Há documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação e cumprimento dos indicadores classificatórios e da proposta técnica.	Cláusula 9ª, item I Subcláusula 20.4 Cláusula 31ª	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário mantém suas condições de habilitação, fato comprovado pela apresentação de documentação necessária e também pelas entrevistas com os gestores do contrato junto ao SFB.
4.10	O Concessionário respeita o período de embargo?	Cláusula 9ª, item XVII Cláusula 11ª Subcláusula 11.1	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foi verificado que o Concessionário respeita o período de embargo. Além disso, não foram identificados autos de infração ou notificações pelo descumprimento do mesmo.
4.11	Nos casos em que há evidências de que ações de terceiros danificaram a UMF, o ecossistema ou as comunidades locais, o concessionário informou as autoridades competentes?	Cláusula 9ª, item XXII Cláusula 20.4 Res.SFB nº24 de 06/03/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Sempre que a Madeflona identifica infrações dentro da UMF a mesma realiza denúncias aos órgãos competentes. Foram vários ofícios, boletins de ocorrências e relatórios de monitoramento protocolados.
4.12	O concessionário demonstra medidas para prevenção e controle de incêndios?	Cláusula 9ª, item XXV, XXXIV Res.SFB nº24 de 06/03/2014 Lei nº11.284 de 02/03/2006, arts.2º, incisos II, VI e VIII Decreto nº 6063 de 20/03/2007, arts. 44, inciso Ia, item 7, e Ia, item 4 e arts. 52, inciso IV. IN MMA nº5 de 11/12/2006 NE Ibama nº1 de 24/04/2007	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O presente contrato não possui cláusulas específicas sobre incêndios e remete à obrigatoriedade do PPF (plano de proteção florestal). O concessionário apresentou PPF com a descrição das medidas para prevenção e controle de Incêndios .
4.13	Para além das medidas relativas a incêndios, o concessionário pode demonstrar que analisaram quais são as ameaças reais e potenciais à UMF e que	Cláusula 9ª, item XI, XII, XXIV	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foi possível evidenciar que a Madeflona realiza rondas periódicas dentro da UMF. Além disso, as vias de acesso são bloqueadas por meio de

	possui medidas de vigilância e controle compatíveis com o tamanho e ameaças reais e potenciais à UMF?		portões.
4.14	O concessionário mantém atualizado um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão	Subcláusula 4.7 Cláusula 9ª, item XXIII, XXVI	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário não possui um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão. Aplica-se o NCR 01/19.
4.15	Há evidências de que o concessionário proporciona amplo acesso aos agentes do órgão gestor, às autoridades competentes para as ações de fiscalização e monitoramento? A qualquer momento a obras, documentos, operações e instalações.	Cláusula 9ª, item XV, XXVII, Subcláusula 10.2 Subcláusula 18.3 Cláusula 20ª	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona apresentou relatórios elaborados pelo Ibama e ICMBIO como evidência de que o concessionário proporciona amplo acesso aos agentes do órgão gestor, às autoridades competentes para as ações de fiscalização e monitoramento.
4.16	O concessionário possui arquivada, disponível e atualizada toda a documentação de registro e trabalhista do responsável técnico pelo PMFS, incluindo registro no CREA?	Cláusula 9ª, item XXXVI	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário apresentou ART e toda a documentação de registro trabalhista do responsável técnico. Foram apresentados os registros legais de contratação do RT e do Sócio da Madeflona que também possui responsabilidade técnica pela atividade.
4.17	É verificada atividades de manutenção da UMF e sua infraestrutura, com zelo pelos bens e benfeitorias, e construção de benfeitorias necessárias? As benfeitorias construídas foram aprovadas pelo OGC.	Cláusula 9ª, item XXIII Cláusula 15ª Subcláusula 15.1 Cláusula 27ª Cláusula 32ª Subcláusula 32.1 Res.SFB nº21 de 21/11/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Por meio de observações em campo foi possível constatar que o concessionário realiza a manutenção de toda infraestrutura construída dentro da UMF.
4.18	Há o uso múltiplo da floresta, de acordo com os limites estipulados em contrato?	Cláusula 9ª, item III	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona realiza o uso múltiplo da floresta. Porém, no momento da auditoria o concessionário estava fazendo uso apenas de produtos madeireiros.
4.19	São observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente?	Cláusula 9ª, item III	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário realizou o microzoneamento da área incluindo a APP. Em campo foi verificado que a exploração florestal respeita os limites da APP.
4.20	Há medidas de identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos entre outros patrimônio histórico e cultural?	Cláusula 9ª, item XXXIX, XL Subcláusula 13.2 Cláusula 30ª	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Não foi possível evidenciar medidas de identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos. Aplica-se o NCR 02/19.
PARTE V – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES AOS TRABALHADORES PRÓPRIOS E TERCEIROS			
5.1	A contratação de trabalhadores próprios e terceiros do concessionário respeita a legislação trabalhista vigente?	Subcláusula 1.4 Cláusula 9ª, item VI, VII, VIII, IX, X, XXXVII Subcláusula 20.4 item	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Foram apresentadas as seguintes certidões: certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade de FGTS, certidão

		<p>VI.</p>	<p>positiva de tributos estaduais com efeito negativo da MADEFLONA- funcionários próprios da indústria, e para a RS Comercial e Industrial-empresa responsável pela contratação dos trabalhadores da floresta.</p> <p>Foram apresentados PPRA e PCMSO das atividades de exploração para os anos de 2017/2018 e 2019 para a Madeflona e RS Comercial e Industrial. Foi verificado laudo Pericial de insalubridade e periculosidade da empresa terceirizada, bem como o manual de segurança do trabalho da Madeflona entregue para todos os colaboradores, cuja realização é comprovada mediante o esclarecimento do manual em seus termos, com a devida assinatura dos colaboradores no próprio documento.</p> <p>Os contratos de trabalho respeitam as normas legais de acordo com a amostragem realizada para os trabalhadores da serraria e floresta, com encargos e direitos garantidos e comprovados, respeitando a jornada de trabalho de 44 semanais e período de descanso aos sábados e domingos, inclusive em período de safra. Foi verificado o cumprimento do acordo de doação de cesta básica para todos os funcionários de acordo com o estabelecido em negociação junto ao sindicato.</p> <p>Foi observado em campo a existência de fossa séptica, banheiros, alojamentos e refeitórios em adequadas condições de limpeza e higiene de acordo com a NR 31. Foram apresentados exames de audiometria e ASO admissional, periódico e demissional da empresa RS e Madeflona.</p> <p>O OMF possui CIPA apenas para a indústria. Foram verificados registros (atas e listas de presença de reuniões mensais, realização de Semana SIPAT para os anos de 2017/2018 e 2019- com realização de cursos e palestras em Prevenção de acidentes e doenças decorrentes no trabalho, treinamento em primeiros socorros, palestra sobre ergonomia no trabalho, treinamento teórico e prático de prevenção e combate a incêndios, em parceria com o corpo de bombeiros, palestra sobre prevenção em DSTs, proteção auditiva e respiratória. Ressalta-se, que a realização da semana SIPAT do empreendimento conta com a presença de profissionais especialistas, tais como médico do trabalho, fisioterapeutas, técnicos em segurança</p>
--	--	------------	--

			<p>no trabalho, enfermeiros e profissionais de educação física em todos os anos de sua ocorrência. O OMF realiza contratação de consultoria especializada em saúde e segurança no Trabalho, a empresa denominada “Alex Barreto Consultoria Técnica”, que regularmente, no período de janeiro a outubro prestou serviços especializados para a Madeflona, sendo estes verificados por meio de relatórios de segurança para adequação e acompanhamento dos colaboradores.</p>
<p>5.2</p>	<p>O concessionário pode demonstrar que respeita a legislação relativa à saúde e segurança do trabalho.</p>	<p>Cláusula 9ª, item VI, VII, VIII, IX, X</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A</p> <p>Por meio de entrevistas, verificação das fichas de EPIS, e visita da equipe de auditoria, a equipe pode constatar que os colaboradores recebem seus EPIS de forma adequada. Foram verificadas as fichas individuais de recebimento de EPI dos funcionários da indústria e floresta para os anos de 2017,2018 e 2019.</p> <p>Foram apresentados PPRA e PCMSO válido para a Madeflona e RS Comercial e Industrial para os anos de 2017, 2018 e 2019. Foi verificado laudo Pericial de insalubridade e periculosidade da RS, bem como o manual de segurança do trabalho da Madeflona entregue para todos os colaboradores, com registro de assinatura dos mesmos no presente documento.</p> <p>Foram apresentados e verificados documentos que comprovam a contratação de consultoria especializada em SSO, realizada pela empresa “Alex Barreto Consultoria Técnica”, que regularmente- de janeiro a outubro realiza ações de monitoramento das condições e ambiente de trabalho- “Relatórios de segurança para adequação na indústria” e para a floresta “Relatório de treinamento” sendo o último realizado em 22/04/2019”. Foram apresentados exames de audiometria e ASO admissional e periódico para a empresa RS e Madeflona para os anos de 2017, 2018 e 2019.</p> <p>Foi evidenciado durante entrevista com colaboradores e análise de documentos, que a empresa prestadora de serviço RS Comercial e Industrial, responsável pela contratação dos trabalhadores da floresta não possui CIPATR, e não apresentou formalização junto ao Sindicato local de um representante designado para cumprir o item 31.7 da NR 31, Portaria nº 86 de 03 de maio de 2005. Aplica-se o NCR 03/19. A terceirizada apresentou evidencias de</p>

			contratação de consultoria especializada em saúde e segurança no Trabalho, realizada pela empresa “Alex Barreto Consultoria Técnica” que realiza o treinamento anual no início da safra para a frente de trabalho da floresta, verificado em relatório de treinamento realizado em 22/04/2019.
5.3	O concessionário fornece aos trabalhadores transporte regular entre a UMF explorada e a sede dos municípios onde está localizada a concessão?	Cláusula 9ª item XVIII	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Todo o transporte dos trabalhadores é de responsabilidade da MADEFLONA. Os colaboradores são transportados da cidade de Itapuã para a UMF I Flona do Jamari todos os dias, haja vista que nesta UMF não há alojamento e os colaboradores residem na cidade de Itapuã do Oeste.
5.4	O concessionário monitora os fornecedores de bens e serviços para garantir que eles respeitam a legislação trabalhista e de segurança e saúde do trabalho nas suas contratações de mão-de-obra?	Cláusula 9ª, item VII, VIII, IX, X	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O concessionário monitora os serviços da empresa terceirizada responsável pela contratação dos trabalhadores da floresta, através da verificação e arquivamento das fichas individuais dos colaboradores, fichas de entregas de EPIS, cumprimento dos requisitos legais e trabalhistas da terceirizada, verificação e monitoramento interno de controle de jornada de trabalho, registro de ponto manual, holerites e demais documentações como PPRA e PCMSO.
5.5	As condições do alojamento dos trabalhadores próprios e terceiros estão em conformidade com as normas reguladoras aplicáveis (NR 31)?	Cláusula 9ª, item VII, VIII, IX, X	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> N/A N/A. Não aplicável. Na UMF I Flona do Jamari não há alojamento. Os Trabalhadores são transportados diariamente para a cidade de Itapuã do Oeste onde residem.
5.6	A alimentação dos trabalhadores é adequada? (NR 31)	Cláusula 9ª, item VII, VIII, IX, X	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A Madeflona fornece alimentação em campo produzida diariamente por duas cozinheiras. Por meio de entrevistas junto aos colaboradores, verificação das condições de higiene e armazenamento dos alimentos e de preparo da alimentação, bem como a própria alimentação da equipe de auditoria em campo foi possível constatar que a alimentação fornecida é de qualidade e em quantidade adequada.
5.7	O fornecimento de água e a qualidade da água fornecida estão adequados? (NR 31)	Cláusula 9ª, item VII, VIII, IX, X	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O EMF apresentou laudo de análise de amostra realizada em 24/07/2019 cuja descrição da amostra é água de poço artesiano - saída bebedouro, atendendo aos requisitos de potabilidade (análise físico, química e microbiológica); a análise foi realizada por laboratório independente, apresentando-se dentro das especificações em todos os ensaios

			conforme portaria PRC nº 5/2017 (Anexo XX do Ministério da Saúde Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011).
5.7	O Concessionário mantém os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados?	Cláusula 9ª, item XX	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O empreendimento fornece uniforme sem custo para os funcionários e as observações em campo demonstram que os funcionários usam o uniforme, estando devidamente identificados.
PARTE 6 - CONTROLES DA CADEIA DE CUSTÓDIA			
6.1	O concessionário mantém os registros diários da COC de todas as árvores abatidas na UMF de acordo com a Diretriz técnica elaborada pelo órgão gestor e em qualquer etapa da floresta ao processamento?	Subcláusula 20.4 Subcláusula 24.1 Res.SFB nº6 de 07/10/2010 Res.SFB nº 20 de 08/02/2013 Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A O Concessionário conta com procedimentos implantados para o controle da cadeia de custódia do manejo e da serraria. Estes procedimentos foram analisados e contemplam as diretrizes técnicas do órgão gestor de forma a manter registros de todas as árvores abatidas na UMF, até a sua industrialização. Todo o rastreamento das arvores inicia-se já na elaboração do inventário, quando a organização identifica e numera as arvores com aproveitamento de mercado. As arvores são marcadas (plaquetas enumeradas em ordem crescente) e registradas em mapas para orientar as equipes de corte. Uma vez traçadas, cada tora recebe plaqueta com a identificação da custódia. Os tocos são identificados com a numeração da custódia florestal. Além do número da árvore, as plaquetas informam a UPA e a UT que pertenciam. Como medida alternativa para possível perda das plaquetas durante o transporte das toras, o número também é anotado no topo de cada tora. As toras traçadas têm cada secção identificada por letras A, B, C e assim por diante, informação também indicada nas plaquetas. As informações de campo ficam registradas em mapas e fichas de romaneio, tudo mantido em arquivo, por um período de 5 anos. Ainda assim, essas informações ficam registradas em planilhas e são inseridas no SCC. Uma vez na serraria, as toras são separadas por espécie e UMF de concessão (Jamari I, Jacundá I e II). No momento do processamento o número da custódia da floresta é substituído pela custódia da serraria, registro que possibilita identificar os pacotes compostos pelo seu desdobro. As plaquetas das toras serradas também permanecem em arquivo. Durante entrevista com os encarregados pela cadeia de custódia foi possível realizar exercícios de rastreabilidade de diversas árvores, inclusive de

			indivíduos estocados em pátio.
6.2	O concessionário utiliza a fórmula estipulada em contrato para definir a volumetria por seção de tora.	Subcláusula 4.3 Subcláusula 24.1 Res.SFB nº6 de 07/10/2010 Res.SFB nº 20 de 08/02/2013 Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A A fórmula usada está em consonância com o preconizado pelo SFB.
6.3	Os controles de cadeia de custódia na unidade de processamento permitem correto registro dos volumes e o rastreamento da madeira produzida?	Subcláusula 24.1 Res.SFB nº6 de 07/10/2010 Res.SFB nº 20 de 08/02/2013 Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A Todo pacote de madeira serrada recebe uma plaqueta contendo o volume de madeira, dimensões, espécie e o número do pacote. Por este número é possível rastrear as etapas de produção e a data de elaboração do pacote, registradas no romaneio da produção. O romaneio da produção é gerado em sequência numeral crescente pelo encarregado da serraria, mediante programações de produção, estas encaminhadas pela diretoria. Diariamente as informações do romaneio são inseridas em sistema. Desta forma, é possível saber quais toras foram consumidas e quando foram consumidas para a geração de um determinado pacote. O registro dos volumes é feito pelos romaneadores de pátio que apontam o volume dos pacotes de madeira serrada. Este cálculo é feito peça a peça, o que permite, depois de finalizado o pedido, confrontar o rendimento obtido com a conversão oficial por espécie. O rendimento oficial é sempre respeitado e as sobras são classificadas como lenha ou resíduos.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

Nome	Cargo/função
Abimael Ribeiro De Souza	Coord. de Licenciamento e Monitoramento Ambiental
Adalberto Veríssimo	Imazon
Adriano Cezário Ferreira	
AGROMVIGA - AGROMVIGA	AGROMVIGA - AGROMVIGA
AGROPÃ - ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE	AGROPÃ - ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
Aidee Maria Moser Torquato Luiz	MPE
Ailton Nogueira Oliveira	Governo
Alcilene Cardoso	IPAM
Alexandre Prado	WRI
Alexis Bastos	Centro de Estudos Rioterra
Aline Tristão	FSC
Aloisio	Metalmig
Altemir Graebin	SEMA
Aluildo de Oliveira Leite	MPE
Amintas Brandão Jr.	Imazon
Ana Carolina	IFT
Ana Shaura Pinheiro	Serviço Florestal Brasileiro
Anderson Kühl	DIRETORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO – DITEP
André Gomes	Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC
André Guimarães	IPAM
André Monteiro	Imazon
André Oliveira	Governo
André Socrates	IBAMA
André Vilas Boas	ISA
Ane Alencar	IPAM
Antonio Acássio	Sindicato dos trabalhadores na Indústria Extrativa de Rondônia
Antônio Amaral, presidente.	SITERON
Antonio Carlos Porto Araújo	
Antonio Soares Gomes	MPE
Aparecido Ramos (Cidinho)	Viveiro de Itapuã

Áquilas Ferreira Mascarenhas	
ASPRAJA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ALIANÇA DO JAMARI	ASPRAJA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ALIANÇA DO JAMARI
ASPRONASC	ASPRONASC
ASPRONOV	ASPRONOV
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RIBEIRINHAS DE CUJUBIM GRANDE- ASMURI	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES RIBEIRINHAS DE CUJUBIM GRANDE- ASMURI
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO AZUL - APRAZUL	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO AZUL - APRAZUL
Bruna Nunes	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS "CHICO MENDES"
Bruno Rodrigues Chaves	MPF
Câmara Municipal	Governo
Carlos Augusto de Alencar Pinheiro	ICMBIO
Carlos Peres	University of East Anglia
Carlos Renato de Azevedo	Governo
César Guimarães	Governo
Chefe da UR Purus Madeira	Serviço Florestal Brasileiro
Clarice M. Ebeling	Governo
Cláudio Cavalcanti	Serviço Florestal Brasileiro
Cleber César Buzatto	CIMI
Cristina Galvão	Serviço Florestal Brasileiro
Daniel Azevedo Lôbo	MPF
Daniel Penteado	ICMBio
Denison Trindade da Silva	SEDAM Rondo Nia
Eduardo Ditt	Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPE
Eduardo Fortunato Bim	IBAMA
Eduardo Humbert	Serviço Florestal Brasileiro
Eduardo Ripke	
Eduardo Vieira Barnes	TNC
Eiton Messias Lopes Lima	Técnico Agropecuário
Eliane SILVA CARDOSO	Governo
Elias Rezende de Oliveira	Gabinete SEDAM
Elisangela Schell	IBAMA
Eugênio Pantoja	IPAM
Eurico Santiago	Governo
Evandro	Madeflona

Fernanda Ramos Simões	IBAMA
Fernando F. Bittencourt	TNC
Flávio Queiroz Machado	IBAMA
Francineudo	Sindicato Dos Trabalhadores De Itapua Do Oeste
FUNAI	FUNAI
FUNAI	FUNAI
Gilberto	Federação das Industrias do Estado de Rondônia - FIERO
Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha	MPF
Govinda Terra	IBAMA
Guilherme dos Santos Carvalho	AIMEX
Gustavo Bediaga	IBAMA
Helcio Souza	TNC
Helena Batista de Almeida Ribeiro	Governo
Herbert Silva Cardoso	Voluntário
Homero de Giorge Cerqueira	ICMBio
Hueriqui Charles Lopes Pereira	Coord. de Desenvolvimento Florestal
Hugo Ferreira Netto Loss	IBAMA
Humberto Navarro de Mesquita Junior	Serviço Florestal Brasileiro
Ibama	Governo
Ibrain Coelo Junior	Governo
IFRO	IFRO
Igor	Mineralcoop
Iran Paz Pires	IFT
Itamar José Felix	Câmara municipal
Ivanete	ASSOCIAÇÃO AGROFLORESTAL DA LP 45
Ivone Taufmann da Silva	Governo
Jaine Ariély Cubas Davet	
Jaison Aflen	Serviço Florestal Brasileiro
Janeth Monteiro da Silva Santos	IBAMA
João Adalberto Testa	Governo
João Carlos Jesus Corrêa	Incra
João Carlos Malinski	
João Inácio da Silva Neto	Secretaria
João Pessoa Riograndense Moreira Júnior	IBAMA
João Tomé	Incra
Joaquim Ribeiro Neto	ANM
Joberto Veloso de Freitas	Serviço Florestal Brasileiro

Joel Mauro Magalhães	Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - Aref
Jonas Perutti	Madeira Litorânia
Jorge Alves da Silveira Júnior	IDEFLOR-Bio
Jorgenor Dias Moreira	MPE
José Carlos Coraleski	
José Humberto Chaves	Serviço Florestal Brasileiro
José Rodrigues Silva	IBAMA
José Rosne	Metalmig
Juan Scalia	FUNAI
Jucelino Silva dos Santos	Comunidade
Julio Cesar Ferreira	Serviço Florestal Brasileiro
Karla Lessa Bengtson	IDEFLOR-Bio
Kenia Dâmaso	
Lucas Costa Almeida Dias	MPF
Lucênio	HTR - Serviços Florestais
Lucênio Schrammel	FortSolo
Luciana Lima	TNC
Luciano Brandão	Presidente Emater
Lucimar Souza	IPAM
Luísa Resende Rocha	Governo
Luisse Bauch	The Amazon Alternative - TAA
Luna Lorena	Global Construções e Terraplanagem
Malinski	Malinski
Márcio	ProtSeg
Marcos de Castro Simanovic	ICMBio
Marcos De Souza Trindade	Coord. de Proteção Ambiental
Marcos José Pereira	ICMBio
Marina Kahn	Consultora socioambiental
MARTA SILVANA VOLPATO SCCOTI	UNIR - Universidade de Rondônia
Mary Allegretti	Consultora
Michelle Diniz Mendes	IBAMA
Moisés Garcia Cavalheiro	Prefeitura
Murilo Rafael Constantino	MPF
Nereu Mezzomo	
Nilcileia de Queiroz Bragado	MPE
Olivaldi Alves Borges Azevedo	IBAMA
Patricia Serrão	Câmara municipal
Paulo Henrique Marostegan e Carneiro	Serviço Florestal Brasileiro

Paulo Sergio Camargo	
Pedro Alberto Bignelli	IBAMA
Pedro Marcelo Fernandes	Prefeitura
Procuradoria Geral da República – Corregedoria do MPF	MPF
Procuradoria Geral da República – Rondônia	MPF
Prof. Dra. Luciene Batista Silveira	UNIR - Universidade de Rondônia
Renê Luiz de Oliveira	IBAMA
Renita Frigeri	UNIR - Universidade de Rondônia
Ricardo Alexandre Mendonça de Melo	IBAMA
Robson Fernandes Pereira	IBAMA
Robson Luis Bueno Vieira	Governo
Rubens Mendonça	Serviço Florestal Brasileiro
Sebastiana	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora